



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 847/2009, 8 de abril de 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro à Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul - ACAZUL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar auxílio financeiro para despesa de capital, no valor de **R\$ 12.543,85 (doze mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 51 e parágrafos, da Lei Municipal nº 751/2008 – LDO, à **Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL**.

Parágrafo Único. O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de mão-de-obra e melhorias da entidade mencionada no “caput” deste artigo, mediante necessidade emergentes para seu funcionamento.

Art. 2º O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um Plano de Aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

Parágrafo Único. A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos.

Art. 3º A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para o qual for destinado o repasse.

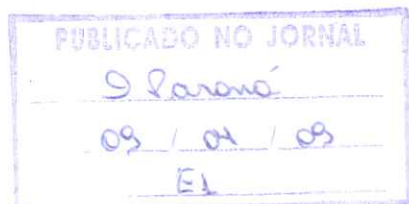
Art. 4º Será celebrado Termo de Convênio entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, o valor recebido pela entidade deverá ser recolhido aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 6º As despesas oriundas do referido Convênio, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2009 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 8 de abril de 2009.



José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal